



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**OFÍCIO n. 253/2023**

Piumhi, 19 de setembro de 2023.

**Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Wilde  
Wéllis de Oliveira;**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe,  
sancionadas e publicadas, as Lei n. 2.709/202, 2.710/2023 e 2.711/2023, bem  
como a Lei Complementar n. 88/2023.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos  
de elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Wilde Wéllis de Oliveira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.709/2023

**Autoriza o Município de Piumhi a prestar serviço de transporte público coletivo diretamente através de “Tarifa Zero” ou por colaboração e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Piumhi autorizado a prestar serviço de transporte público coletivo urbano, diretamente ou por colaboração mediante delegação à iniciativa privada, precedida de licitação.

**Art. 2º** A prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, no município de Piumhi poderá ser realizada por ônibus, micro-ônibus e vans, atendendo as exigências quanto à acessibilidade.

**Art. 3º** As linhas, os itinerários, os pontos iniciais e finais, bem como os dias e horários do transporte de passageiros em sua circunscrição, serão definidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

**Art. 4º** O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, os itinerários e os critérios para execução e exploração dos serviços de transportes públicos previstos no art. 1º desta Lei deverão constar no edital de licitação a ser realizado pelo Município de Piumhi, em caso de delegação do serviço.

**Art. 5º** A organização, coordenação, execução, fiscalização, delegação e controle da prestação do serviço público de que trata esta Lei serão realizados pelo Executivo Municipal, observadas as normativas de fiscalização sobre o transporte público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 6º** O serviço público de transporte coletivo urbano é serviço de caráter essencial, devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário e de acordo com a presente Lei, com suas eventuais alterações e respectivos regulamentos, com as condições do contrato de concessão e demais ordens de serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares.

**Parágrafo único.** Considera-se prestação adequada do serviço a que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade das técnicas, da tecnologia, do atendimento, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**Art. 7º** O serviço público de transporte coletivo urbano compreende todos os veículos, equipamentos, instalações públicas e atividades inerentes à sua prestação.

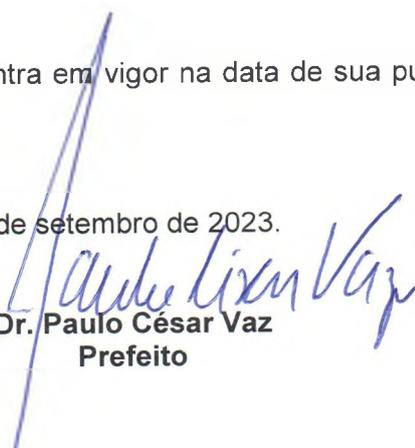
**Art. 8º** Na hipótese em que o serviço público de transporte público for realizado diretamente pelo município fica autorizada a implantação do “Programa Tarifa Zero”, de modo que os custos sejam suportados de forma integral pelo Poder Público, desonerando o preço da tarifa ao usuário final do sistema.

**Art.9º** Em sendo o transporte público delegado à iniciativa privada, o Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a política tarifária aplicável ao serviço de transporte público coletivo, observando-se o princípio da modicidade das tarifas.

**Art. 10** As despesas previstas nesta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias 02.10.01.26.782.0017.2156.339039.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 19 de setembro de 2023.

  
**Dr. Paulo César Vaz**  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19 | 09 | 2013

Data da publicação: 19 | 09 | 2013

*Carvalho*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.710/2023

**Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 5º** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

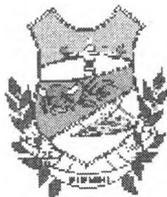
**§ 1º** Fica autorizado ao Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União

**§ 2º** O valor de complementação dos valores será repassado proporcionalmente à carga horária semanal de cada profissional.

**Art. 6º** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar Municipal nº 52/2018 com suas posteriores alterações.

**Art. 7º** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde, em sendo efetivado o repasse ao Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

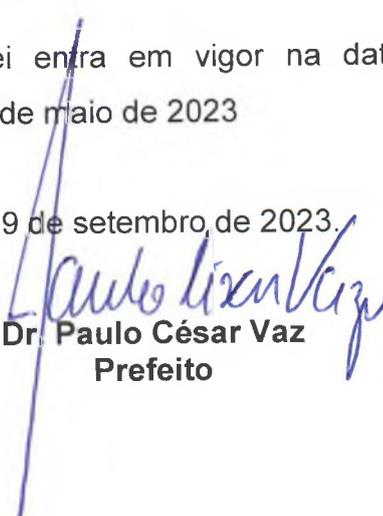
§ 1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023

Piumhi, 19 de setembro de 2023.

  
Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito

**DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Plumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.**

Data da disponibilização: 19 / 09 / 2013

Data da publicação: 19 / 09 / 2013

*Carraugh*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI N. 2.711/2023

**Dispõe sobre a autorização para distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município de Piumhi e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas de Piumhi, conforme dispõe o art. 3º, I da Lei Federal nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

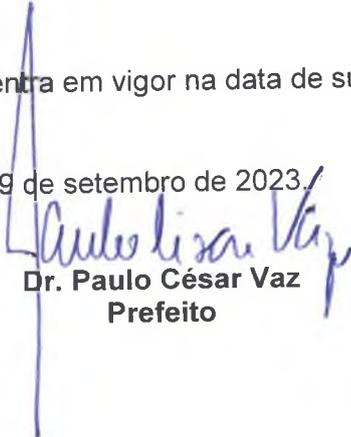
**Parágrafo único.** O projeto a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas para estudantes em período menstrual.

**Art. 2º** O Poder Executivo, dentro da sua realidade orçamentária, inclusive nos itens de higiene das escolas, ficará autorizado a promover o fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades e por meios e formas que não exponham as estudantes.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o objetivo de atender as jovens que estudam em escolas públicas estaduais no Município de Piumhi.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 19 de setembro de 2023.

  
Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19 / 09 / 2013

Data da publicação: 19 / 09 / 2013

*Carreira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR N. 88/2023

**Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado no Grupo de Nível Médio – NM, constante do Anexo II, Cargos de Provimento Efetivo/Contratado, Grupo de Nível Médio, da Lei Complementar 52/2028, o cargo de Técnico de Enfermagem, com atribuições, número de vagas, vencimento e carga horária nos seguintes termos:

### ANEXO II

(...)

#### Cargos de Provimento Efetivo/Contratado

Denominação do cargo	Código de Classe	Nº de vagas	Vencimento R\$	Modal./R ecrut.	Carga horária semanal
(...)					
<b>2 – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO – NM</b>					
(...)					
Técnico de Enfermagem	NM-13	45	1.320,23	Modal./R ecrut.	40h

**Art. 2º** Os servidores efetivos do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, com qualificação para **Técnico de Enfermagem** devidamente registrados no Conselho de Classe serão reenquadrados no cargo de **Técnico de Enfermagem**.

**Art. 3º** Os servidores efetivos no cargo de Auxiliar de Enfermagem que não possuem qualificação para Técnico em Enfermagem, terão o prazo de 02 (dois) anos para conclusão do curso de Técnico em Enfermagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Parágrafo único:** Vencido este prazo e não tendo o servidor concluído sua qualificação permanecerá no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 4º** As vagas do cargo de Auxiliar de Enfermagem serão extintas à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens.

**Parágrafo único.** Fica inserido o Grupo de cargos em extinção compulsória com a vacância ao Anexo II da Lei Complementar nº 52/2018, conforme abaixo:

## GRUPO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

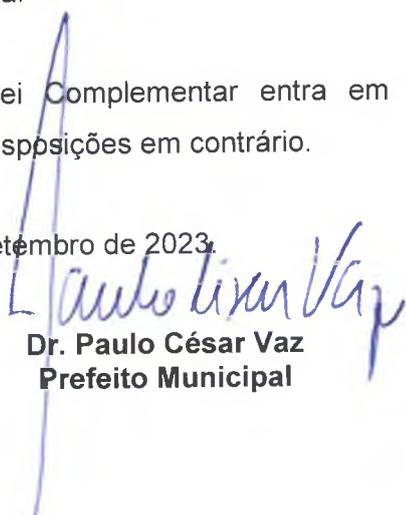
Cargos de extinção compulsória com a vacância				
Denominação do cargo	Código de Classe	Carga Horária	Modalidade	Total
Auxiliar de Enfermagem	NM-02	40h	Efetivo	20

**Art. 5º** extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem – ESF – de provimento contratado, constante do **Grupo de ESF/Endemias**.

**Art. 6º** As despesas decorrente da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 19 de setembro de 2023.

  
**Dr. Paulo César Vaz**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem.

#### ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

I – assistir ao Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;
- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- f) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- g) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro.

- a) Desempenhar outras tarefas correlatas com sua especialização profissional.

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19 / 09 / 2013

Data da publicação: 19 / 09 / 2013

*Carvalho*